



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

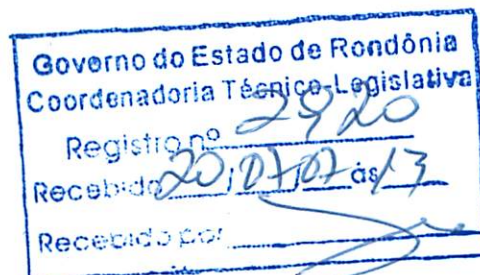
MENSAGEM Nº 119/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Revoga a Lei Complementar nº 376, de 22 de maio de 2007, e repristina dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2007.

~~Deputado Néodi Carlos
Presidente~~





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Revoga a Lei Complementar nº 376, de 22 de maio de 2007, e reconstitui dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 376, de 22 de maio de 2007, que “Dá nova redação, extingue cargos e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005”.

Art. 2º. Ficam reconstituídos os dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 2005, modificados, suprimidos e revogados pela Lei Complementar nº 376, de 2007.

Parágrafo único. Os efeitos da reconstituição de que trata o *caput* retroagem a 23 de maio de 2007, data da publicação da Lei Complementar nº 376, de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

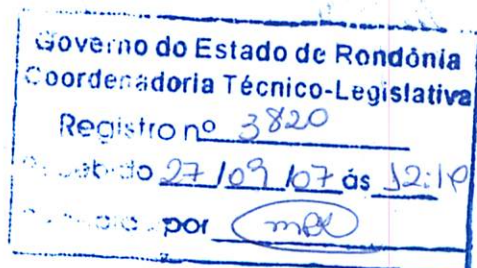
MENSAGEM Nº 141/07.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1782, de 26 de setembro de 2007, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de setembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~



RECEBIDO
Em 27/09/2007
Protocolo nº 01982 GG
Gumile
Eremita L.S. Gonçalves
Secretaria do Gabinete Governador

A: COTEL

Para conhecimento,
análise e providências
cabíveis.

P.V.H, 27/09/07

Edina

Edinalva Diana Vieira
Chefe de Gabinete do Governador

à diria p/
providências


Juarez Campos
Representante do Banco Legislativo

Faint, illegible text at the bottom right of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

OF.S/ALE-1018/07

Porto Velho, 26 de setembro de 2007.

Senhor Coordenador:

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 1782, de 26 de setembro de 2007.

Atenciosamente,

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

A cotex pl
urgências
em 27/09/07

Carlos Alberto Canosa
Coord. Gera. de Apoio a Governadoria

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 3832
Recebido 28/09/07 às 9:30
Recebido por *me*

COORDENADORIA G. G. A. G.
Rua Major Amarantho, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 78900-904
Fone (69) 3216-2703 - Porto Velho - Rondônia
www.ale.ro.gov.br
Silvia Maria da Rocha Silva

N.º de processo

18.V.H 28.09.07



Juarez Barreto Macedo Júnior
Coordenador-Técnico Legislativo

Recebido por	_____
Recebido em	_____ de _____ de _____
Registro nº	_____
Coordenadoria Técnico-Legislativa	
Governo do Estado de Rondônia	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 134/07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Revoga as Alíneas “a” e “b” inciso I da Tabela I, da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Revoga as alíneas “a” e “b” inciso I da Tabela I, da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I, da Tabela I, anexa a Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, que Institui o Regimento de Custas, amplia o acesso à justiça, dispõe sobre a despesa forense, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2007.

~~Deputado Néodi Carlos
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 130/07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 11 de setembro do corrente ano, manteve o Veto Total ao Projeto de Lei que “Revoga a Lei Complementar nº 376, de 22 de maio de 2007, e repristina dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação de Comunicação Social
Registro nº <u>3753</u>
Recebido <u>24/09/07 às 12:50</u>
